

Mensagem nº 018 /2025

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 016

Excelentíssimos Senhores Vereadores

30 JAN 2025

  
Funcionário

Sirvo-me da presente para **encaminhar** a Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social a agremiações e blocos carnavalescos, no exercício de 2025**, no Município de Saquarema.

Trata-se de **medida que visa incentivar a cultura popular carnavalesca em nosso Município**, na qual as agremiações e os blocos de carnaval se inserem como formas significativas de expressão cultural e de lazer da população, além de configurar medida de fomento ao turismo.

Saliento ainda que **a lei orçamentária em vigor previu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a subvenção carnavalesca**, o que motiva a fixação de tal valor na presente proposição.

Assim, conto com o acolhimento e aprovação do **presente Projeto de Lei, solicitando que tramite em regime de urgência.**

Saquarema, 30 de janeiro de 2025.



Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº <sup>012</sup> /2025.

30 JAN 2025

Autoriza a concessão de subvenção social a agremiações e blocos carnavalescos no exercício de 2025 no Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada agremiação ou bloco carnavalesco do Município que requerer a subvenção, visando a cobertura de despesas de custeio das entidades regularmente representadas e constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º será precedida de chamamento público visando o preenchimento dos requisitos legais e normativos para a concessão.

Parágrafo único. A agremiação ou bloco carnavalesco interessado na subvenção social de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral da Municipalidade, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo e com os documentos previstos no edital do chamamento de que trata o *caput*.

Art. 3º As agremiações e blocos carnavalescos deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos para apreciação da Administração Municipal, nos termos dos dispositivos normativos aplicáveis a espécie.

Parágrafo único. A prestação de contas da subvenção concedida em um ano é condição indispensável para recebimento do recurso no ano seguinte, e a falta da prestação de contas poderá acarretar ressarcimento ao erário.

Art. 4º O Município manterá a subvenção mencionada nesta Lei no limite de suas possibilidades econômico-financeiras, podendo concedê-las e suspendê-las de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal.


Art. 5º A concessão de subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ou por meio de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

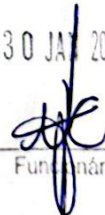
Saquarema, de de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita



Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 076

30 JAN 2025



Fun.ário